



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0033.0/2020**

“Confere ao Município de Jaguaruna o título de Capital Catarinense do Produtor de Melancia.”

Autor: Deputado Del. Ulisses Gabriel
Relator: Deputado Kennedy Nunes

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,
Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0033.0/2020, de autoria do Deputado Ulisses Gabriel, cujo objetivo é conferir o título de Capital Catarinense do Produtor de Melancia ao município de Jaguaruna.

Da Justificação do Autor na proposição legislativa, extrai-se trecho do estudo da EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), acerca da eficiência na produção de melancia:

[...]

“Para amenizar os dados causados pela falta de disponibilidade hídrica, agricultores do Sul de Santa Catarina implantaram um sistema de irrigação por gotejamento nas culturas de melancia.

São ao menos 2500 hectares de plantação de melancia no estado, sendo que 500 hectares em Jaguaruna, que é a cidade catarinense com a maior plantação da fruta.”

[...]



Além do citado acima o autor ainda traz em sua justificativa que Santa Catarina é o terceiro maior fornecedor de melancia do país, e no Estado o município de Jaguaruna é o que mais se destaca, estando em primeiro lugar na lista dos municípios produtores, mesmo em tempos de escassez de chuvas.

A proposição foi lida em expediente no dia 04 de março de 2020 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a minha relatoria, conforme Regimento Interno desta Casa

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, reconhecer o Município de Jaguaruna como “Capital Catarinense do Produtor de Melancia”.

Sob a análise material, a proposição está em consonância com a ordem constitucional.

O projeto de lei está em conformidade com a Lei nº 16.722¹ de 8 de outubro de 2015, que rege o seu objeto, a meu ver, preenche os requisitos nela previsto, cito documento de Certidão Negativa acostada (fls.13) de que inexistente município catarinense com a denominação de “Capital Catarinense do Produtor de Melancia” (art.5º parágrafo único, Lei nº 16.722/2015), bem como apresentou dados que confirmam a condição do município de Jaguaruna ser o maior produtor de melancia do Estado, por meio de estudo da EPAGRI e do IBGE, conforme determina:

¹ “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”



[...]

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

[...]

Ressalto que até o presente momento, não há nenhuma denominação adjetiva ao município de Jaguaruna, conforme consulta ao site da ALESC, no endereço: leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16722_2015_Lei_promulgada.html, de forma que preenche o requisito previsto no art. 6º da Lei Estadual nº 16.722/2015.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, conseqüente **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei nº 0033.0/2020**, apresentado pelo Deputado Del. Ulisses Gabriel, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator